

PLURALISMO, LIBERDADE SEXUAL E MODERNIDADE

Walter Valdevino Oliveira Silva

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Resumo: O objetivo deste texto é comentar a obra *As origens do sexo: a história da primeira revolução sexual*, do historiador britânico Faramerz Dabhoiwala, para mostrar em que sentido ela se assemelha e complementa a interpretação feita pelo filósofo americano John Rawls a respeito da Reforma Protestante como o evento histórico determinante para a instauração do pluralismo dentro das sociedades liberais democráticas.

Palavras-chave: revolução sexual, pluralismo, modernidade, Dabhoiwala, Rawls.

Abstract: My objective with this text is to offer a comment on *The Origins of Sex: A History of the First Sexual Revolution*, by the British historian Faramerz Dabhoiwala. I intent to show that this work offers a similar and complementary interpretation to John Rawls' reading of the Protestant Reform as the determining historic event for the establishment of pluralism within democratic liberal societies.

Keywords: sexual revolution, pluralism, modernity, Dabhoiwala, Rawls.

1. A revolução sexual

O objetivo principal deste texto é comentar e tecer algumas considerações a respeito da obra *As origens do sexo: a história da primeira revolução sexual*,¹ do historiador britânico Faramerz Dabhoiwala. Na obra, Dabhoiwala descreve detalhadamente como, entre os anos 1600 e 1800, ou seja, a partir do surgimento e consolidação das ideias iluministas, iniciou-se

¹ DABHOIWALA, Faramerz. *As origens do sexo: a história da primeira revolução sexual*. Rio de Janeiro: Editora Globo, 2013. Original: DABHOIWALA, Faramerz. *The Origins of Sex: A History of the First Sexual Revolution*. London: Penguin, 2012.

uma verdadeira revolução na sexualidade e em sua relação com os espaços público e privado. Essa revolução teve profundas consequências sobre como nós, modernos, passamos a conceber e entender conceitos como privacidade, igualdade, liberdade, liberdade sexual, moralidade e a relação entre direitos sexuais e marco legal.

A escolha do tema, portanto, não é aleatória. O surgimento do conceito de privacidade, principalmente em relação à atividade sexual, está intimamente ligado à ideia de direitos individuais e à garantia de um espaço no qual o sujeito moderno exige o estabelecimento de barreiras que o separam do espaço público.

Nesse sentido, antes de prosseguir, gostaria de fazer três observações que podem ser úteis para contextualizar a interpretação que estou propondo.

1.1. Primeiramente, lembro o famoso trecho de abertura de *Vigiar e Punir*, de Michel Foucault:

[Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757], a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris [aonde devia ser] levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida], na dita carroça, na praça de Grève, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atenazado nos mamilos, braços e coxas e barrigas das penas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento.

Finalmente foi esquartejado [relata a *Gazette d'Amsterdam*]. Essa última operação foi muito longa, porque os cavalos utilizados não estavam afeitos à tração; de modo que, em vez de quatro, foi preciso colocar seis; e como isso não bastasse, foi necessário, para desmembrar as coxas do infeliz, cortar-lhes os nervos e retalhar-lhes as juntas...²

² FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*. Petrópolis: Ed. Vozes, 1997, p. 9.

Foucault segue descrevendo a tortura em praça pública, feita inclusive na presença de crianças. Seu objetivo é mostrar que o estilo penal que vigorava em meados do século XVIII sofreu transformações. Abandonou-se paulatinamente o uso dos suplícios e,

em algumas dezenas de anos, desapareceu o corpo suplicado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo. Desapareceu o corpo como alvo principal da repressão penal. No fim do século XVIII e começo do XIX, a despeito de algumas grandes fogueiras, a melancólica festa de punição vai-se extinguindo. (...) O cerimonial da pena vai sendo obliterado e passa a ser apenas um novo ato de procedimento ou de administração.³

Faço essa referência a Foucault justamente porque Faramerz Dabhoiwala, em *As origens do sexo*, inicia sua obra de forma semelhante, retratando, especificamente, um julgamento ocorrido mais de um século antes da tortura de Damians. Trata-se de julgamento de um homem e de uma mulher solteiros acusados de fazerem sexo um com o outro em 1612, em Westminster. Além da prática sexual, a mulher teria engravidado e tido um filho desse relacionamento. Ambos foram condenados e a pena, tal como a de Damians, foi pública: “[o]s juízes ordenam que os dois sejam levados imediatamente ‘à prisão da Gatehouse, despidos da cintura para cima, e, assim, atados à traseira da carroça e açoitados desde Gatehouse, em Westminster, até Temple Bar; e, ali, efetivamente, banidos da cidade’. Não há registros do que aconteceu com o bebê.”⁴

A interpretação específica que Foucault faz da sexualidade está na trilogia *História da Sexualidade*,⁵ mas sua análise de que tanto instituições sociais tais como presídios e manicômios, quanto práticas sociais como a linguagem e a sexualidade expressam relações de poder tem como fundamento a ideia de que a racionalidade moderna realiza uma espécie de substituição de punições de atividades socialmente condenadas que vão de crimes, passam pelos transtornos mentais até chegar na sexualidade, por

³ *Idem, ibidem*, p. 12.

⁴ DABHOIWALA, Faramerz. *As origens do sexo*, p. 16.

⁵ FOUCAULT, Michel. *A História da Sexualidade*. Vols. I, II e III. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2010.

mecanismos de controle social baseados em procedimentos administrativos. Substituiu-se, então, os castigos e torturas em público pelo encarceramento prisional como mero processo jurídico-administrativo. O mesmo ocorreria, segundo Foucault, com os portadores de transtornos mentais.

Luc Ferry e Alain Renaut, em *La pensée 68: Essai sur l'anti-humanisme contemporain*,⁶ resumem de forma clara o problema dessa interpretação de Foucault, já apontado pelo historiador, sociólogo e filósofo Marcel Gauchet e pela psiquiatra Gladys Swain em *La pratique de l'esprit humain. L'institution asilaire et la révolution démocratique*.⁷ Ao contrário do que afirmou Foucault, o grande movimento de criação de instituições de internação psiquiátricas na França ocorreu somente após a Revolução Francesa, por volta de 1800, e não como é descrito em *Histoire de la folie à l'âge classique*,⁸ em 1656.

A interpretação de Foucault, que toma como inspiração Heidegger e Nietzsche, era a de que a teoria do filósofo francês René Descartes (1596-1650), que estabeleceu o dualismo mente e corpo e o racionalismo, instaurou a dinâmica moderna de exclusão do outro, da alteridade. Estariam à parte da sociedade, portanto, os loucos, por estarem em desacordo com o que seria a “normalidade racional”. Gauchet e Swain desmontam essa tese simplesmente analisando documentos: em 1660, havia duas mil pessoas internadas em asilos psiquiátricos na França; o número aumenta somente depois da Revolução Francesa (1789), mais de um século depois, subindo para cinco mil, até atingir cem mil em 1914. Assim, é possível interpretar o surgimento das instituições psiquiátricas não como locais de exclusão dos estranhos ou diferentes, mas como um tentativa, somente possível em um contexto aberto pelo Iluminismo, de que mesmo os loucos seriam, antes de tudo, seres humanos iguais a todos os outros e que, portanto, deveriam ser submetidos a tratamento de modo a (re)-integrá-los na sociedade. Ora, não há nada mais essencialmente moderno do que a ideia de existência de uma condição humana que deve ser respeitada – moral e juridicamente – independentemente de contingências tais como nacionalidade, gênero, opção

⁶ FERRY, Luc & RENAUT, Alain. *La pensée 68: Essai sur l'anti-humanisme contemporain*. Paris: Éditions Gallimard, 1988.

⁷ GAUCHET, Marcel & SWAIN, Gladys. *La pratique de l'esprit humain. L'institution asilaire et la révolution démocratique*. Paris: Éditions Gallimard, 1980.

⁸ FOUCAULT, Michel. *Histoire de la folie à l'âge classique*. Paris: Éditions Gallimard, 1972.

sexual e, mesmo, problemas psiquiátricos. Se na Idade Média o convívio social dos loucos era tolerado, isso ocorria justamente por serem vistos como seres diferentes dos outros, apartados da comunicação e da própria condição humana, ou seja, eram “naturalmente” pertencentes à categoria do outro. A visão de mundo iluminista rompe, então, com esse naturalismo, próprio de sociedades tradicionais e hierárquicas. De volta aos dias de hoje, a interpretação de Foucault não consegue explicar – ou explica mal e de modo incompleto –, por exemplo, o movimento antimanicomial, cuja principal reivindicação é a de que os portadores de desordens psiquiátricas precisam estar integrados à sociedade justamente pela necessidade de igualdade com os demais cidadãos. A leitura da modernidade como fenômeno de instauração de microrrelações de poder e controle não dá conta do que, historicamente, é um longo e difícil processo de instauração das ideias iluministas de liberdade, igualdade e, por extensão, dos direitos fundamentais. Isso vale tanto para a forma pela qual lidamos com os loucos quanto como encaramos as questões de comportamento sexual.

1.2. A segunda observação diz respeito à relação entre direitos fundamentais e os espaços público e privado. O sociólogo americano Richard Sennett, em seu clássico *O Declínio do Homem Público: as tiranias da intimidade*,⁹ analisa como o espaço público das cidades, a partir do Iluminismo, foi sendo paulatinamente esvaziado de características e rituais *impessoais* que, por paradoxal que nos possa parecer, permitiam a convivência pública entre estranhos. O desejo de levar a intimidade, em todos os seus aspectos – sobretudo emotivos e sexuais –, para o espaço público, segundo Sennett, minou a ideia da *ágora* como o espaço no qual estranhos se encontram. Dessa confusão entre espaço público e espaço privado, no qual vivemos cada vez mais intensamente, resulta uma dupla frustração: pessoal, primeiramente, já que o espaço público não se presta, ou se presta mal, para a expressão de uma intimidade que, ao mesmo tempo, também ocupa o lugar de direito inviolável; e frustração política, já que passamos a acreditar que virtudes essencialmente privadas tais como confiança, simpatia, afeição, carinho etc. são as ferramentas através das quais os políticos lidarão com questões de poder e de distribuição do produto da cooperação social. Os

⁹ SENNETT, Richard. *O Declínio do Homem Público: as tiranias da intimidade*. São Paulo: Cia. das Letras, 1999.

debates e os discursos políticos passaram a ser expressos em termos psicológicos. A infantilização do discurso político, com referências paternas e maternas é somente um exemplo das consequências dessa inadequação de conteúdos privados no espaço público. Em última instância, dessa forma, o próprio debate é inviabilizado em qualquer esfera pública tomada por conteúdos e expressões pessoais e psicologizadas.

O que está por trás disso pode ser claramente constatado na questão da sexualidade e dos direitos sexuais, que abordarei em seguida. Com o surgimento das concepções modernas e, principalmente, iluministas, de indivíduo, sujeito e direitos individuais, o mais íntimo daquilo que constituía o espaço privado, o sexo, foi lançado na esfera pública. As reivindicações contemporâneas a respeito de liberdade sexual, união homossexual etc. têm a interessante e ambígua características de mostrarem, ao mesmo tempo, o sexo como tema de debate no espaço público e o sexo e as escolhas e opções sexuais como fazendo parte daquilo que constitui nosso direito mais fundamental, íntimo e privado.

1.3. Por último, a terceira observação diz respeito à interpretação que faço da Filosofia do Direito. Com um pano de fundo contratualista rawlsiano e analisando uma história da revolução sexual pelas lentes de um historiador, evidentemente me coloco no campo oposto ao do positivismo jurídico e, em relação ao contratualismo não-metafísico de Rawls, em campo oposto ao do naturalismo jurídico.

À primeira vista, se pensarmos somente na parte mais conhecida da teoria rawlsiana, ou seja, no artifício hipotético de um contrato social firmado em uma *posição original* na qual as partes contratantes estão sob um *véu de ignorância*, não nos damos conta de que sua teoria, ainda assim, é essencialmente histórica, e que Rawls está tentando simplesmente justificar racionalmente porque os ideias modernos de liberdade e igualdade estão na base de nossas concepções fundamentais sobre os arranjos sociais democráticos. Essa leitura, portanto, choca-se com a ideia do positivismo jurídico, principalmente na forma como é proposta por Hans Kelsen, em *Teoria Pura do Direito*,¹⁰ ou seja, a elaboração de uma teoria jurídica pura, livre de toda ideologia política, de oscilações dos costumes etc. de modo a garantir a maior objetividade e exatidão possíveis. Se, em termos de criação

¹⁰ KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

de sistemas jurídicos, essa tentativa tem grande importância, ela se presta mal para explicar histórica e filosoficamente a evolução e instauração, por exemplo, de concepção como as de direitos individuais.

Por outro lado, partindo dessa leitura histórica do contrato social, também me coloco em oposição à visão central do naturalismo jurídico que tenta elencar princípios de um Direito Natural que seriam considerados bens humanos evidentes em si. Meu objetivo de fundo, portanto, é mostrar especificamente como a repressão sexual é um conceito com uma história e como a liberdade sexual, ligada à noção jurídica de garantia da inviolabilidade da esfera privada, alterou e continua alterando jurídica e moralmente o que é considerado um conjunto mínimo de condições necessárias para a vida em sociedade.

2. As origens do sexo

A obra de Faramerz Dabhoiwala, *As origens do sexo*, é fundamental para compreendermos como surgiu e se formou esse novo modelo de civilização ocidental e as noções de privacidade individual, igualdade e liberdade, através das quais pensamos nossa própria organização social contemporânea. Dabhoiwala aponta o final do século XVII e o século XVIII como o período no qual ocorreu essa revolução sexual, marcando a separação entre os mundos pré-moderno e moderno.

O primeiro fator que precisa ser levado em conta é a mudança, no contexto europeu, de um mundo rural medieval para o surgimento de cidades cada vez mais populosas. Londres torna-se a maior metrópole do mundo nessa época e, na metade do século XIX, a maioria da população britânica já vivia em cidades. Trocou-se, assim, um contexto rural no qual uma moralidade tradicional era facilmente implementada por um contexto urbano de anonimato, impessoalidade e, conseqüentemente, de maior possibilidade de relacionamentos sexuais.

O que estava em jogo era o costume, já bastante antigo, de uma época medieval que tratava o sexo ilícito e o que era considerado imoralidade sexual como crime público. O propósito era o de resguardar a honra e as propriedades das classes abastadas. Ao contrário do que poder-se-ia imaginar, por exemplo, se pensarmos no contexto jurídico brasileiro recente de definição de adultério, na época medieval a repressão legal extrapolava o que hoje poderíamos chamar de “sistema legal machista” e também alcançava os

homens, punindo-os por relações fora do casamento com esposas, filhas, mães e até mesmo escravas de outros homens. As condenações, portanto, tinham ainda uma forte carga moral que consolidou-se com a tradição da Igreja Católica, inspirada em diversas outras tradições e na própria *Bíblia*, que preconiza a morte para adúlteros, banimento social para homens que fazem sexo com mulheres menstruadas e apedrejamento para o homem que tiver relações sexuais com alguma mulher já prometida em casamento.¹¹

Com a Alta Idade Média, entre os séculos XI e XIII, a repressão dos costumes sexuais passou a ter alcance geral:

Em toda a Europa, leis eclesiásticas referentes a sexo e casamento foram elaboradas, padronizadas e endurecidas, igualmente para clérigos e leigos, reis e camponeses. Foi neste momento, por exemplo, que os líderes da Igreja deram início a uma campanha coordenada, e cada vez mais bem-sucedida, para impingir o celibato a todos os sacerdotes e proibir o casamento do clero. A fundação dos tribunais permanentes da própria Igreja, a partir de aproximadamente 1100, também transformou a punição de infrações sexuais entre a população em geral. Antes principalmente uma questão de confissão particular e de jurisdição *ad hoc*, ela agora se tornou objeto de um sistema cada vez mais poderoso de inquisição pública. Por fim, o crescimento das cidades levou ao acréscimo de novas penalidades civis contra

¹¹ Dabhoiwala, Faramerz. *As origens do sexo*, p. 23. "Mesmo entre marido e mulher, o sexo deveria ser estritamente limitado em sua ocasião, local e propósito (apenas para procriação, não por prazer), e sempre tinha que ser seguido de purificação ritual, para lavar a sujeira do ato. O horror à poluição era evocado ainda com mais força por outras formas de sexo. As instruções de Deus neste quesito eram detalhadas e inequívocas. "Não comerás adultério" era o sétimo de seus Dez Mandamentos, e todo adúltero ou adúltera, ordenara ele, "deverá certamente morrer". O mesmo fim devia ser imposto a qualquer culpado de incesto ou bestialidade, assim como homens que faziam sexo com outros homens: todas estas pessoas aviltam a si mesmas e à comunidade. Se a filha de um sacerdote fornecasse, devia ser queimada viva. Se um homem se deitasse com uma mulher menstruada, "serão ambos eliminados do meio do seu povo". Se qualquer homem se deitasse com uma jovem prometida em casamento, a vontade de Deus era que "trareis ambos à porta da cidade e os apedrejareis até que morram – deste modo extirparás o mal do teu meio." As referências são de STONE, Lawrence. *The Family, Sex and Marriage in England, 1500-1800*. 1977, p. 648. THOMAS, Keith. "The Puritans and Adultery". In: PENNINGTON, Donald & THOMAS, Keith (orgs.). *Puritans and Revolutionaries*. 1978, p. 282.

o adultério, a fornicação e a prostituição, ao lado das estruturas mais antigas de justiça real, feudal e eclesiástica.¹²

Mesmo assim, quatro séculos depois, a principal crítica feita pela Reforma Protestante era justamente a de que a Igreja Católica era demasiadamente frouxa e permissiva em termos de moralidade sexual tanto em relação aos próprios padres quanto à forma como fazia a vigilância social, tolerando atividades de prostituição e, muitas vezes, regulando-a e cobrando impostos dos prostíbulos. Os protestantes consideravam a instituição católica do celibato uma farsa, tanto que não a adotaram. Mas, de modo geral, a repressão sexual passou a ocorrer de forma muito mais violenta, o que acabou por provocar também um endurecimento das práticas punitivas da própria Igreja Católica logo em seguida, com a Contrarreforma, em meados do século XVI.

Como também destaca Dabhoiwala, o protestantismo um aumento da repressão moral não só na esfera sexual, mas em outros comportamentos tidos como antissociais: embriaguez, ociosidade e mendicância. A intervenção punitiva em diversas esferas sociais tinha como objetivo a regulação moral de uma sociedade composta não por indivíduos com seus direitos invioláveis, como compreendemos hoje, mas por *famílias*, que deveriam ser preservadas e protegidas como função pública. Qualquer ameaça a essa unidade sagrada, como relacionamentos fora do casamento, a embriaguez ou a multiplicidade de crenças religiosas, eram moral e socialmente condenáveis. O direito, assim, regulava diretamente a moralidade:

[e]m ambos os casos, o religioso e o sexual, acreditava-se que a punição era um meio eficaz de reformar as almas e preservar a coesão social. Isso funcionava principalmente de quatro maneiras. Em primeiro lugar, a punição ritual aplacava a ira da comunidade e eliminava a conspurcação de seu meio. Em segundo, ela dissuadia os outros. Em terceiro, forçava o infrator a parar com o comportamento criminoso. Por fim, a punição também podia ajudar a gerar uma verdadeira mudança de consciência. Uma das grandes metas do policiamento sexual sempre era induzir a penitência e a reconciliação entre os pecadores e aqueles que se haviam ofendido. Quando aliada à educação e à persuasão, a imposição do sofrimento era considerada um meio eficaz

¹² DABHOIWALA, Faramerz. *As origens do sexo*, p. 27.

de abrir a mente das pessoas para o erro de suas atitudes. Os que aplicavam a punição gostavam de pensar em si mesmos como médicos benevolentes, trazendo lunáticos espirituais de volta à sanidade, usando métodos corporais para purgar doenças da alma.¹³

Esse é o quadro, portanto, da sociedade europeia, sobretudo inglesa, na época inicial da Reforma Protestante, com o governo e suas entidades repressoras tendo a função de salvar a alma do povo dos perigos da imoralidade e do desvio do caminho correto, de tal forma que, segundo Dabhoiwala, ninguém por volta dos anos 1600 imaginaria que essas profundas amarras estariam prestes a se romper com a fragmentação da unidade cristã à medida em que a Reforma se aprofundasse.

3. Dissolução da unidade cristã

John Rawls, em seu *Liberalismo Político*, afirma que, no

período moderno, três processos históricos influenciaram profundamente a natureza de sua filosofia moral e política. O primeiro foi a Reforma do século XVI. Ela fragmentou a unidade religiosa da Idade Média e levou ao pluralismo religioso, com todas as suas consequências para os séculos posteriores. Isso, por sua vez, alimentou pluralismos de outros tipos, que se tornaram uma característica permanente da cultura no final do século XVIII.¹⁴

Os outros dois processos foram a centralização do Estado moderno, com seu aparato burocrático e o surgimento da ciência moderna, mas foi a Reforma moldou de forma mais profunda o espírito da modernidade. Com o surgimento de uma religião rival dentro de uma mesma sociedade, quebra-se a autoridade salvacionista e expansionista da Igreja Católica e, ao poucos, em um longo processo, mina-se a ideia de obrigação moral fundamentada na lei divina. Qual passa a ser a lei divina capaz de fornecer os alicerces da moralidade para uma sociedade se há diversas leis divinas em disputa?

Para Rawls, então, foi necessária a colocação de uma nova pergunta,

¹³ DABHOIWALA, Faramerz. *As origens do sexo*, p. 59.

¹⁴ RAWLS, John. *Liberalismo Político*. São Paulo: Editora Ática, 2000, p. 30.

que não era feita no mundo pré-moderno: como é possível que pessoas tendo as mais diversas convicção religiosas possam conviver em uma mesma sociedade? Parte do que se poderia chamar de “resposta” a essa pergunta consistiu no surgimento das noções modernas de liberdade de consciência e de pensamento. Segundo Rawls, o “pluralismo não é tido como algo desastroso, e sim como o resultado natural das atividades da razão humana sob instituições livres e duradouras. Ver o pluralismo razoável como um desastre é ver o próprio exercício da razão em liberdade como um desastre.”¹⁵

É a consciência filosófica sobre esse fato do pluralismo, iniciado com a Reforma, como já indiquei no início, que fez com que Rawls reformulasse sua teoria da justiça como equidade em direção à ideia de liberalismo político. Chamo atenção, portanto, ao fato de que o mesmo peso que Rawls confere à Reforma em termos de marco inicial do mundo moderno e em consequências políticas, Dabhoiwala concede também em termos de destruição do sistema da disciplina sexual pública. Nesse sentido, as obras do filósofo e do historiador confluem para mostrar que liberdade de consciência, tolerância e criação de uma esfera sexual privada fazem parte de um mesmo conjunto de profundas alterações políticas, sociais, morais e jurídicas que passaram a moldar as sociedades democráticas ocidentais.

Nesse sentido, Dabhoiwala relata como, em 1650, após a proclamação da *Commonwealth*, um novo estatuto contra infrações sexuais foi aprovado na Inglaterra, substituindo o Tribunal da Alta Comissão, extinto em 1641 e que realizava as punições eclesiásticas. Ao mesmo tempo em que o novo estatuto era extremamente rígido com os desvios sexuais, também exigia provas materiais para os crimes, o que acabou por dificultar as condenações, que passaram a ocorrer de forma significativamente menor, adotando-se punições mais brandas.

Uma década depois, em 1660, a monarquia e a Igreja da Inglaterra foram restaurados e o Ato contra o Adulterio, abolido. Já nessa época, em Londres, houve uma explosão do número de seitas religiosas. Se nas pequenas comunidades do interior ainda era possível manter uma unidade moral e religiosa, esse não era mais o caso da capital inglesa.

Com a Revolução Gloriosa de 1688 e a ascensão ao trono de Guilherme de Orange, após a queda de Jaime II, houve nova tentativa de

¹⁵ *Idem, ibidem*, p. 30.

radicalizar as punições aos comportamentos sexuais imorais, diminuindo as exigências de provas materiais para as condenações. Apesar das tentativas, na virada do século XVII para o XVIII e ao longo das três primeiras décadas do novo século, tornou-se praticamente consenso social e jurídico que o adultério e a fornicação não seriam mais crimes públicos, estando fora do alcance do direito criminal.

Com o crescimento populacional, Londres, em 1740, passou a ter um corpo policial assalariado que substituiu as antigas rondas, muitas vezes feita por pais de família e grupos dos próprios bairros. Com isso, diminuiu-se o caráter de dever cívico, com o conseqüente peso moral, da tarefa de policiamento, que foi profissionalizada. A repressão sexual e o combate à prostituição, aos poucos, deixam de ser questão pessoal moralizadora e tornam-se tarefa de entidades particulares voltadas especificamente para essa finalidade. Isso fez com que algo como a prisão de prostitutas meramente sob a acusação de serem o que eram e estarem andando na rua, algo normal por volta de 1688, passasse a sofrer forte contestação jurídica em 1725, quando foi decretada ilegal a prisão por suspeita de prostituição. Para Dabhoiwala,

a importância ideológica da lei continuou sendo considerável; em certos aspectos, ela até aumentou. No entanto, sua base coletiva e seu papel na vida cotidiana tinham sido irreversivelmente reduzidos. As conseqüências foram profundas. A cultura da disciplina legal dependera, durante séculos, do envolvimento popular. Em 1800, boa parte deste envolvimento já havia desaparecido.¹⁶

Troca-se, assim, um marco legal no qual as pessoas eram detidas e punidas pelo seu caráter e por suspeita de comportamento imoral por outro no qual o que realmente importava era se houve determinados atos particulares e infrações específicas.

A leitura de Dabhoiwala, portanto, é a de que a tolerância sexual surgiu a partir da tolerância religiosa. O Ato da Tolerância, de 1689, que estabeleceu a pluralidade religiosa, foi um dos marcos iniciais desse longo processo. Evidentemente, a grande dificuldade inicial foi deixar clara, do ponto de vista teórico, a diferença entre liberdade religiosa e liberdade moral. Por que a escolha da religião poderia ser uma questão exclusivamente pessoal,

¹⁶ DABHOIWALA, Faramerz. *As origens do sexo*, pp. 104-105.

à parte da opinião pública, enquanto certas atividades sexuais, mesmo que realizadas privadamente, continuavam sob a supervisão coletiva? Como aponta Dabhoiwala, “[s]e as pessoas podiam confiar na consciência para sua salvação eterna, por que essa consciência não as deveria guiar em assuntos menores também?”¹⁷.

O que estava em jogo era a tensão entre obediência e autoridade, entre direitos dos indivíduos e autoridade do Estado, entre consciência privada e espaço público. Foi somente por volta de 1750 que se passou a argumentar publicamente a favor da ideia, tão familiar a nós, de que uma pessoa deve seguir sua própria consciência para resolver problemas éticos. Como consequência dessa mudança, convergiu-se para a visão “de que a verdadeira penitência não podia ser estimulada à força, mas apenas através de métodos mais brandos, como a caridade, a educação e a persuasão”.¹⁸ Passa-se a punir somente aquilo que configura uma ameaça direta à ordem pública, deixando de lado, cada vez mais, o que era simplesmente opção privada de homens e mulheres.

Se era possível começar a questionar publicamente – claro, em alguns círculos sociais – a autoridade da palavra bíblica, a consequência imediata foi justamente colocar em xeque todo o conjunto punitivo a respeito a sexualidade. Quem definiria o que seria o “natural”? A palavra bíblica? A palavra bíblica de acordo como era interpretada por qual seita religiosa? Ou simplesmente a razão? Era esse tipo de questionamento que estava na base dos

... debates do século XVII sobre o estado de natureza e os fundamentos da sociedade civil. Um dos notórios exemplos da soberania natural fornecidos por Hobbes era que, embora o adultério fosse proibido pela Lei Moral, apenas as regras humanas podiam determinar o que exatamente isso significava. Portanto, o modo como o crime era definido variava imensamente de uma cultura para a outra – de modo que “a cópula que numa cidade é matrimônio, em outra, será julgada como adultério”. O juiz sir John Vaughan, da Restauração, amigo próximo de Hobbes, Selden e Matthew Hale, foi ainda além, argumentando que não havia

¹⁷ *Idem, ibidem*, p. 132.

¹⁸ *Idem, ibidem. As origens do sexo*, p. 143.

moral na natureza. “Por isso nenhuma cópula de qualquer homem com qualquer mulher, nem um efeito dessa cópula por geração, pode ser chamado de antinatural: eram apenas o costume e a tradição que se faziam assim. Conclusões semelhantes podiam ser extraídas da filosofia moral de Spinoza. Mesmo o próprio Locke concluiu, embora não publicamente, que um homem coabitar e ter filhos com uma ou mais mulheres, sem contrair matrimônio, era pela Lei da Natureza uma ação em si inocente, que só as regras e costumes da sociedade tornavam 'um vício da pior espécie’”.¹⁹

Dabhoiwala lembra que até mesmo Cesare Beccaria (1738-1794), autor do clássico *Dos Delitos e das Penas*, considerava, em 1767, que o desejo sexual entre os sexos era uma força irrefreável, e o adultério, uma necessidade natural, e que puni-lo não tinha sentido algum.²⁰ A partir da segunda metade do século XVIII, consolidou-se a ideia de que o que se faz com o próprio corpo é algo que pertence à esfera privada, o que, em alguns casos, se estendeu até a defesa do suicídio como uma questão exclusivamente de liberdade pessoal. John Stuart Mill (1806-1873), um dos grandes teórico da liberdade individual, ia no mesmo sentido, afirmando, em 1854, que a condenação pública de homens e mulheres adultos por determinadas atividades sexuais consentidas era superstição e algo que fazia parte do lado bárbaro e infantil da raça humana.²¹ Bernard de Mandeville (1670-1733), segundo Dabhoiwala, com seu *A fábula das abelhas ou Vícios privados, benefícios públicos* (1714), fez uma das defesas retóricas mais eficazes da prostituição e influenciou não só pensadores por um considerável período de tempo, como a própria visão da sociedade sobre a tolerância em relação ao comércio do próprio corpo. As ideias de Mandeville teriam inspirado inclusive Adam Smith (1723-1790) e sua teoria sobre os benefícios coletivos dos interesses próprios e do progresso social baseado no consumo individual.

O século XIX, então, é o palco no qual surgem mudanças radicais em relação às atividades sexuais. Surgem os primeiros autores feministas, o divórcio passa cada vez mais a ser aceito, inicia-se a discussão pública sobre

¹⁹ *Idem, ibidem*, p. 161.

²⁰ *Idem, ibidem*, p. 168.

²¹ *Idem, ibidem*, p. 172.

métodos contraceptivos e até mesmo a tolerância em relação a atividades homossexuais foi pregada, por exemplo, pelo pai do utilitarismo, o filósofo Jeremy Bentham (1748-1832), em escritos entre 1770 e 1820.²² Isso estava de acordo com a visão mais ampla que Bentham tinha sobre os limites entre o público e o privado:

... “se há uma ideia mais ridícula do que qualquer outra, é aquela de um legislador que, quando um homem e uma mulher estão em concordância sobre um assunto deste tipo, coloca-se entre eles, examinando situações, regulando ocasiões, e prescrevendo modalidades e posturas.” Pelo contrário, de um ponto de vista utilitarista, a soma total de prazer humano que podia ser obtido com o sexo era incomparável. Era a mais universal, a mais facilmente acessível, a mais intensa, “a mais copiosa fonte de deleite”, “de todos os prazeres o mais sublime”; podia-se demonstrar matematicamente que não havia nada que mais “conduzisse à felicidade”. Se fosse estabelecida uma “liberdade totalmente abrangente para todos os modos de satisfação sexual”, incluindo a tolerância a contracepção, aborto, infanticídio e divórcio, isso seria um enorme benefício permanente à humanidade”²³.

Não me estenderei a respeito das análises específicas que Dabhoiwala realiza nos capítulos 3 a 6 de *As Origens do Sexo*, tratando de temas como o surgimento dos libertinos, comportamentos sexuais de homens e mulheres, prostituição e mídia e sexo no contexto posterior ao que ele chamou de “primeira revolução sexual”. Meu objetivo foi somente o de mostrar como sua análise histórica se encaixa perfeitamente, por exemplo, com a leitura que Rawls faz da modernidade como acontecimento que rompeu com uma visão de mundo unificada, coerente e baseada na autoridade, instaurando um pluralismo de visões morais, religiosas e filosóficas que configura a condição incontornável das democracias contemporâneas.

Uma leitura a partir desse ângulo, como já insisti anteriormente, nos permite oferecer uma explicação melhor a respeito de como evoluiu, em um

²² *Idem, ibidem*, p. 208.

²³ *Idem, ibidem*, p. 212-213.

progresso lento e profundamente desigual, a ideia de que existe um âmbito privado de cada cidadão que precisa ser resguardado pelos regimes democráticos. Sem essa esfera individual, não há liberdade de consciência e, como vimos, muito menos liberdade sexual. As idas e vindas e os altos e baixos dessa disputa – essencialmente complicada nas democracias – entre público e privado, Estado e cidadão, regulação e liberalização, não implicam a conclusão, muitas vezes apressada, a meu ver, de que estamos caminhando cada vez mais para uma sociedade do controle.

Referências

- DABHOIWALA, F. *As origens do sexo: a história da primeira revolução sexual*. Rio de Janeiro: Editora Globo, 2013. *The Origins of Sex: A History of the First Sexual Revolution*. London: Penguin, 2012.
- FERRY, L. & RENAUT, A. *La pensée 68: Essai sur l'anti-humanisme contemporain*. Paris: Éditions Gallimard, 1988.
- FOUCAULT, M. *Histoire de la folie à l'âge classique*. Paris: Éditions Gallimard, 1972.
- _____. *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*. Petrópolis: Ed. Vozes, 1997.
- _____. *A História da Sexualidade*. Vols. I, II e III. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2010.
- GAUCHET, M. & SWAIN, G. *La pratique de l'esprit humain. L'institution asilaire et la révolution démocratique*. Paris: Éditions Gallimard, 1980.
- KELSEN, H. *Teoria Pura do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- RAWLS, J. *Justiça e democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- _____. *Liberalismo Político*. São Paulo: Editora Ática, 2000.
- _____. *Justiça como equidade: Uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

Email: waltervaldevino@gmail.com

RECEBIDO: Abril /2014
APROVADO: Junho/2014